

8. Despesas administrativas	37.782,83	66.227,63	29.761,88	56.734,34	190.506,68
8.1 Diversas (Serviços de correio, Xerox, motoboy, etc)	28.219,46	36.418,15	27.617,46	53.982,10	146.237,17
8.2 Seguros	0,00	21.629,97	0,00	0,00	21.629,97
8.3 Desp. com transporte, estadias e alimentação	0,00	0,00	0,00	860,00	860,00
8.4 Demais despesas	9.563,37	8.179,51	2.144,42	1.892,24	21.779,54
<b>9. Despesas financeiras</b>	<b>1.340,60</b>	<b>1.376,40</b>	<b>2.145,64</b>	<b>1.434,21</b>	<b>6.296,85</b>
9.1 Despesas financeiras	1.340,60	1.376,40	2.145,64	1.434,21	6.296,85
<b>10. Despesas tributárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>1.388,22</b>	<b>6.388,22</b>
10.1 Impostos, taxas e contribuições	0,00	0,00	5.000,00	1.388,22	6.388,22
<b>11. Demais despesas não relacionadas</b>	<b>0,00</b>	<b>74,00</b>	<b>590,53</b>	<b>0,00</b>	<b>664,53</b>
11.1 Demais despesas não relacionadas	0,00	74,00	590,53	0,00	664,53
<b>12. Projetos / Eventos</b>	<b>54.277,19</b>	<b>110.377,98</b>	<b>128.362,20</b>	<b>57.540,64</b>	<b>350.558,01</b>
12.1 Estadias e alimentação	29.893,67	32.761,58	27.465,13	39.139,89	129.260,27
12.2 Assessoria e consultorias	8.420,00	10.099,52	20.822,42	10.000,00	49.341,94
12.3 Propaganda / Marketing	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.4 Agenciamento / Curadoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.5 Seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.6 Transporte	2.404,52	37.807,52	78.087,25	4.192,17	122.491,46
12.7 Locação de espaços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.8 Demais despesas	13.559,00	29.709,36	1.987,40	4.208,58	49.464,34
<b>13. Investimentos</b>					
<b>Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
13.1 Equipamentos de informática	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 Programas e softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.3 Moveis e Utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.4 Equipamentos diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.5 Acervo / Instrumentos Musicais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.6 Benefitorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.7 Demais investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL DE DESPESAS</b>	<b>2.068.120,59</b>	<b>2.197.472,96</b>	<b>2.161.473,93</b>	<b>2.283.665,17</b>	<b>8.710.732,65</b>
<b>SALDO A APLICAR</b>	<b>11.095.401,24</b>	<b>10.247.862,28</b>	<b>10.202.843,28</b>	<b>9.427.196,84</b>	<b>9.427.196,84</b>

IR. ROSANE GHEDIN  
Diretora Presidente  
RG.19.838.222-4  
CPF.128.400.028-17

GISLAINE DE BARROS NOVAES  
CRC: SP 215093/05

## Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-09-2017**  
Processo 113/13  
Interessado: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante  
Assunto: Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para realização de serviços no âmbito do Programa Via Rápida  
I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante - CETTPRO, acostada às fls. 1579/1580 e 1593, bem como da Assessoria do Gabinete do Secretário à fl. 1594, AUTORIZO, com fundamento nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Contrato SDECTI 13/2013, a celebração do Terceiro Termo de Aditamento do referido Contrato, para o fim de prorrogar o prazo de sua vigência.

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 138/2016  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 191/2016  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Santo Andre.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 054/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapira.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 056/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipalde Jales.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 060/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 062/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Rinópolis.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 063/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Manduri.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 070/2017

**Parecer Jurídico 763/2015**  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Itupeva.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 074/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 079/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Salto.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 088/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Serrana.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 104/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Rosana.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 108/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Alumínio.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 107/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de POrangaba.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 206/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.  
**Extrato de Contrato**  
Termo de Adesão ao VRE.  
Processo Jucesp 059/2017  
Parecer Jurídico 763/2015  
Convênente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.  
Vigência: Prazo indeterminado.  
Data da assinatura: 11-09-2017.

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO SUPERIOR

**Portaria PR 12 / 2017, de 14-09-2017**  
*Dispõe sobre a eleição para a elaboração da lista tríplice visando à escolha de membro indicado por Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, oficiais ou particulares, em funcionamento no Estado de São Paulo, para composição do Conselho Superior da Fapesp*  
O Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Superior em Reunião Extraordinária de 13-09-2017,

Considerando a necessidade de regulamentação explícita dos procedimentos visando à elaboração da Lista Tríplice a que se refere o Artigo 7º, § 3º, da Lei Estadual 5.918, de 18-10-1960, combinado com o Artigo 9º, alínea "c", dos Estatutos da Fapesp, aprovados pelo Decreto 40.132, de 23-05-1962;

Considerando o permanente compromisso da Fapesp com a qualidade acadêmica e com o uso de critérios de mérito acadêmico em suas decisões e procedimentos, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Para a elaboração da Lista Tríplice visando à escolha de membro indicado por Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, oficiais ou particulares, em funcionamento no Estado de São Paulo, para o Conselho Superior da Fapesp, será publicado Comunicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, informando a data e demais procedimentos tendentes à realização daquele objetivo.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, as Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa serão identificadas pelo número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

Artigo 3º - As Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, exceto a Universidade de São Paulo - USP, que desejarem participar do processo de elaboração da Lista Tríplice poderão credenciar-se junto à Fapesp, desde que um terço de seu corpo seja constituído por docente, pesquisador ou equivalente a Pesquisador Científico classificado nos níveis da carreira de III a VI (Referência PqC3 a PqC6), nos termos da Lei Complementar 125, de 18-11-1975, e suas alterações posteriores, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único - O credenciamento a que se refere este artigo deverá ser homologado pelo Conselho Superior da Fapesp .

Artigo 4º - A cada uma das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, credenciadas para constituir o Colégio Eleitoral, incumbido de eleger os membros componentes da Lista Tríplice, será atribuído um número de eleitores resultante da aplicação dos seguintes dispositivos:

I. 5 (cinco) eleitores;  
II.mais 1 (um) eleitor para cada 40 (quarenta) docentes e/ou pesquisadores, com titulação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente a Pesquisador Científico classificado nos níveis da carreira de III a VI (Referência PqC3 a PqC6), nos termos da Lei Complementar 125, de 18-11-1975, e suas alterações posteriores, que com a Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa mantivessem vínculo empregatício, em Regime de Dedicção Integral (40 horas) ou de Dedicção Exclusiva, em 31 de dezembro do ano calendário imediatamente anterior ao ano em que se processa a eleição;

III. mais 1 (um) eleitor para cada 20 (vinte) projetos de pesquisa (bolsas e/ou auxílios) contratados por docentes e/ou pesquisadores da Instituição com a Fapesp, diante da celebração do respectivo Termo de Outorga, durante o ano calendário imediatamente anterior ao ano em que se processa a eleição.

Parágrafo primeiro - No cálculo para obtenção do número de eleitores previsto no inciso II, quando restar um valor inferior a 40 (quarenta), mas igual ou superior a 20 (vinte), será computado mais um eleitor.

Parágrafo segundo - No cálculo para obtenção do número de eleitores previsto no inciso III, quando restar um valor inferior a 20 (vinte), mas igual ou superior a 10 (dez), será computado mais um eleitor.

Artigo 5º - Observadas as condições previstas no inciso II do artigo 4º, o docente e/ou pesquisador só poderá ser computado, para fins de constituição do Colégio Eleitoral, em uma única Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa.

Artigo 6º - Os nomes dos candidatos à composição da Lista Tríplice deverão ser apresentados pelos dirigentes das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa credenciadas, através de formulário fornecido pela Fapesp, do qual deverão constar:

I. o nome do candidato;  
II.o "de acordo" do candidato quanto à participação no processo de elaboração da Lista Tríplice e quanto à participação no Conselho Superior, caso seja o escolhido.

Parágrafo único - Ao formulário deverá ser anexado um resumo do curriculum vitae do candidato com, no máximo, 1 (uma) lauda.

Artigo 7º - A realização da eleição será atribuída à Comissão designada pelo Conselho Superior.

Artigo 8º - A eleição será realizada durante o período de 5 (cinco) dias, encerrando-se às 17 horas do último dia.

§ 1º - O voto será secreto, sendo possível votar em até 3 (três) nomes de candidatos inscritos.

§ 2º - Encerrada a votação, será imediatamente feita a apuração pública do seu resultado pela Comissão Eleitoral, na sede da Fapesp .

§ 3º - A Comissão formará a Lista Tríplice com os nomes dos candidatos mais votados. Em caso de empate, integrará a Lista o candidato mais idoso.

Artigo 9º - Os casos omissos e as dúvidas que eventualmente surgirem com relação às normas integrantes desta Portaria serão resolvidos de plano pela Comissão a que se refere o artigo 7º.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PR 03/2016, de 01-03-2016.

São Paulo, 14-09-2017  
**COMUNICADO COMISSÃO ELEITORAL - Fapesp 01/2017 ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA, OFICIAIS OU PARTICULARES, EM FUNCIONAMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Fapesp - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Pio XI, 1500, Alto da Lapa, em São Paulo, FAZ SABER que, nos termos do Artigo 7º, § 3º, da Lei Estadual 5.918, de 18-10-1960, combinado com o Artigo 9º, alínea "c", de seus Estatutos, aprovados pelo Decreto 40.132, de 23-05-1962, deverá ser elaborada a lista tríplice para a escolha, pelo Governador do Estado, de um membro indicado por Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, oficiais ou particulares, em funcionamento no Estado de São Paulo, visando à renovação parcial do Conselho Superior, em conformidade com a Portaria PR 12/2017, de 14-09-2017.

1.A eleição será realizada no período de 11 a 15-12-2017, por via eletrônica, encerrando-se às 17 horas do último dia. Encerrada a votação, será imediatamente feita a apuração pública do seu resultado pela Comissão Eleitoral, na sede da Fundação.

2.As Instituições que desejarem participar do processo eleitoral deverão credenciar-se junto à Fapesp no período de 25 de setembro a 09-10-2017.

2.1. Para efeito de credenciamento da Instituição, deverá ser preenchido um cadastro disponível a partir de 25-09-2017 na página eletrônica www.votar.srv.br/fapesp2017.

3. Para efeito do disposto no inciso II, do artigo 4º, da Portaria PR 12/2017, de 14-09-2017, o docente e/ou pesquisador ali referido deverá ser credenciado pela respectiva Instituição, indicando obrigatoriamente o correspondente número de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, nos mesmos período e site mencionados nos itens 2 e 2.1.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Eleitoral poderá determinar diligências para subsidiar decisão quanto ao credenciamento ou não do docente e/ou pesquisador, caso a Fapesp apure que:

a.O docente e/ou pesquisador conste em mais de uma instituição.

b.A titulação acadêmica do docente e/ou pesquisador não corresponda àquela declarada.

4. A Fapesp informará às Instituições, nos respectivos endereços eletrônicos de contato, eventuais indeferimentos de credenciamento no dia 23-10-2017.

5. A Fapesp receberá até o dia 30-10-2017, eventuais pedidos de reconsideração de credenciamentos indeferidos.

5.1 Os pedidos de reconsideração deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral. Somente serão apreciados e decididos, os pedidos de reconsideração interpostos dentro do prazo decadencial previsto no item antecessor.

5.2 A decisão sobre o pedido de reconsideração será divulgada pela Comissão Eleitoral até 07-11-2017.

5.3 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Superior da Fapesp, no período de 08 a 14-11-2017.

Parágrafo único - A decisão será comunicada até 23-11-2017.

6. A Fapesp divulgará às Instituições, até o dia 24-11-2017, a relação de todos os credenciamentos deferidos, bem como o número de seus eleitores.

7. Até o dia 04-12-2017 as Instituições credenciadas, utilizando os respectivos formulários:

I. poderão inscrever candidatos, observado o disposto no artigo 6º da Portaria PR 12/2017;

II.deverão encaminhar os nomes de seus eleitores, os quais devem integrar, necessariamente, o quadro de docentes e/ou pesquisadores da respectiva Instituição.

8.A Fapesp divulgará a cada uma das Instituições credenciadas, até o dia 05-12-2017, a relação dos candidatos inscritos, acompanhada dos respectivos currículos resumidos.

9.Os eleitores serão informados, por via eletrônica, dos procedimentos necessários ao exercício do voto.

10. A Portaria PR 12/2017, de 14-09-2017, encontra-se disponível no site da Fapesp (na página www.fapesp.br/11262). São Paulo, 20-09-2017  
Comissão Eleitoral

### CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Extrato de Contrato**  
Processo 17/238-M  
Contrato de Locação Fapesp .  
Assinatura: 31-07-2017  
Parecer Jurídico 252/2017 de 31-07-2017  
Locadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp / CNPJ: 43.828.151/0001-45.  
Locatária: Marsh Corretora de Seguros Ltda / CNPJ: 61.038.592/0001-25.

Objeto: Imóvel consistente no Escritório 07 -F, localizado no 7.º andar do Edifício Bloco F, do Centro Empresarial de São Paulo - Cenesp, situado na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, com área útil de 2.844,05 m², e área comum de 1.002,17m², totalizando a área construída de 3.846,22 m²; com 28 unidades autônomas/vagas internas de garagem, localizadas no Bloco "I", 04 (quatro) linhas telefônicas e 76 (setenta e seis) ramais, correspondendo-lhe fração ideal de terreno e coisas comuns de 1,276882% e 40 (quarenta) unidades autônomas/vagas internas de garagem, localizadas no Bloco "J".

Valor do aluguel mensal: R\$ 135.000,00 - sendo R\$ 125.000,00 referente ao Escritório 07 -F, e R\$ 10.000,00 referente as 40 unidades autônomas/ vagas internas de garagem.

Vigência: 30 (trinta) meses, com início em 01-08-2017 e término em 31-01-2020.

Modalidade: O Contrato reger-se-á pelos artigos 565 a 578, e 818 a 839, do Código Civil Brasileiro, e legislação complementar.

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

#### CONSELHO DELIBERATIVO

##### Deliberação Ceeteps 38, de 14-09-2017

*Dispõe sobre a alteração de carga horária de docentes das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps*

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, à vista do aprovado na 546ª Sessão, realizada em 14-09-2017, no uso de suas atribuições regimentais, delibera:

Artigo 1º - A presente norma tem por objetivo estabelecer critérios para ampliação e redução de carga horária de aulas de Docentes de Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Parágrafo único - Entende-se como carga horária as aulas atribuídas e ministradas pelo docente, acrescidas das horas atividade correspondentes.

Artigo 2º - As vagas existentes em disciplinas dos Cursos de Tecnologia, oferecidos pelas Fatecs, poderão ser preenchidas mediante ampliação de carga horária de professores já concursados na Instituição, aprovação em concurso público docente ou participação em Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 3º - Entende-se por alteração de carga horária a ampliação ou a redução de aulas, alterando a jornada de trabalho dos professores das Fatecs, em caráter temporário ou definitivo.

§ 1º - A ampliação poderá ocorrer em virtude de participação em oferecimento de aulas em Edital Interno/Externo, mediante Processo Seletivo Simplificado ou concurso público docente.

§ 2º - A redução de carga horária de professores poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - em virtude de manifestação do docente, desde que em caráter definitivo;
- II - de forma automática ao término de período de substituição ou cessação do motivo que originou a substituição;
- III - extinção do curso ou da disciplina em virtude de reestruturação do curso;
- IV - para o exercício de função ou atividade técnica relevante de interesse da Unidade do Ensino Superior de Graduação ou da Administração Central.

Artigo 4º - A ampliação da carga horária deverá ocorrer na área do concurso de ingresso do docente na Fatec e nas áreas das disciplinas decorrentes de ampliação por tempo indeterminado que compõem sua carga horária, considerando-se a tabela de áreas prevista em legislação específica expedida pela Unidade do Ensino Superior de Graduação, bem como atendendo aos requisitos exigidos na legislação vigente para concurso público.

§ 1º - Os docentes contratados mediante concurso para o emprego público permanente, são os contratados por tempo indeterminado e terão prioridade, em qualquer hipótese, quando participarem nas ampliações de carga horária.

§ 2º - Os docentes poderão se afastar de suas disciplinas decorrentes de concurso e de ampliação por tempo indeterminado, para a ampliação de suas cargas horárias de aulas, por tempo determinado, pelo período máximo de um semestre letivo, desde que existam docentes para sua substituição.